



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 101/2007

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 099/2007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 26 DE OUTUBRO DE 2007

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 100/2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Processo nº 100/2007
26.10.2007
Vel. Maurício G. de Almeida
Presidente da Câmara

Expediente lido na Sessão
26/10/2007
SECRETARIA

Preliminarmente, devoto meus respeitos a essa augusta Casa Legislativa, e, concomitante, reafirmo o interesse de trabalharmos unidos na construção de um Tabuleiro do Norte melhor, justo e preocupado com os anseios da população.

Neste sentido, tenho o prazer de encaminhar o incluso Projeto de Lei que trata da contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., para a aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº. 365, de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Rogo, pois, a V.Exa., e aos dignos pares que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto a doura apreciação, culminando com a sua aprovação.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e especial respeito.

Cordialmente,


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 22/10/07
Cherila
VISTO

Governando com o povo



PROJETO DE LEI DE Nº 099/2007

DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 22/10/07
VISTO

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções viárias – provias, nos termos das Resoluções nº. 365, de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em
22 de outubro de 2007.

Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Governando com o povo



A Comissão de registração, Justiça e Ordem Final,
de Obras e Serv. Públicos e de Finanças e Orçamento.
para relatar e oferecer o seguinte parecer

Sala das Sessões

29 / 10 / 2007

Presidente

Ver. Nairides G. de Almeida
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
 E-MAIL: saptab@hotmail.com



OFÍCIO Nº 216/2007

*Junta-se ao Proc. n.º 101/2007
 Gab. Pol. em 07.11.2007
 Ver. Maurício G. de Almeida
 Presidente da Câmara*

Tabuleiro do Norte, 06 de novembro de 2007.

Exmo. Sr.
 Vereador NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
 DD. Pres. da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará
NESTA.

Ass.: Enc. Proposta emenda Proj. 099/2007.

*Expediente lido na Sessão
 07/11/2007
 SECRETARIA*

Senhor Presidente,

Face a novos estudos e, necessitando adequar a realidade econômica a que se propõe a proposta do Proj. de Lei nº 099/2007, deste Poder, solicitamos incluir na discussão da matéria supra, a emenda modificativa ao art. 1º, do referido projeto, com a seguinte redação:

“ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.”

Contando com o apoio de V.Exa. e demais Pares dessa Casa do Povo, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal

*Câmara Mun. do Tab. do Norte
 Recebido em 07/11/2007
 VISTO*

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

Faço junta da do of. 216/2007, do Prefeito
Municipal, por ordem de Presidência.
Sec. Executiva, em 09.11.2007




Antônio Moreira de Alcêida
Sec. Administrativo



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 101/2007

RELATORA: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 099/2007

PARECER Nº 026/2007

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 099/2007, de 22 de Outubro de 2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza O Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 26 de Outubro de 2007, ocasião em que teve a sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento para a emissão dos competentes pareceres técnicos.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara, a Presidente da Comissão, Vereadora Sônia Maria Noronha Chaves designou o Vereador Paulo Maciel de Oliveira como relator da presente proposição.

A princípio, considerando que no aspecto legislativo a matéria é da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, nesse sentido, observamos que a mesma atende ao que determina a legislação pertinente. Quanto ao mérito, entendemos que o Município encontra-se apto a contrair esse tipo de operação de crédito, até porque para se habilitar terá que se submeter à determinações do Conselho Monetário Nacional, em especial a Resolução nº 3.453, de 26/04/2007, do CMN, bem ainda aos cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

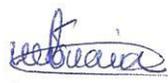
Ante o exposto, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE, em 12 de Novembro de 2007.


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

PROCESSO Nº 101/2007
RELATORA: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 099/2007.
PARECER Nº 016/2007.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 099/2007, de 22 de Outubro de 2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza O Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 26 de Outubro de 2007, quando teve a sua leitura proferida em Plenário na Sessão Ordinária realizada naquela data. Na oportunidade, o Senhor Presidente da Câmara determinou o seu encaminhamento às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento para a emissão dos competentes pareceres técnicos.

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Lindalva Batista Linhares avocou a relatoria da presente matéria.

A priori, como é da competência do Poder Executivo legislar acerca de matérias dessa natureza, não há o que se arguir. Quanto ao mérito, entendemos que o Município encontra-se apto a contrair esse tipo de operação de crédito, até porque para se habilitar terá que se submeter à determinações do Conselho Monetário Nacional, em especial a Resolução nº 3.453, de 26/04/2007, do CMN, bem ainda aos cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por outro lado, uma vez aprovada, a matéria proporcionará ao Município adquirir máquinas e equipamentos no âmbito do programa de intervenções viárias, vislumbrando uma melhoria na qualidade dos serviços prestados aos nossos munícipes.



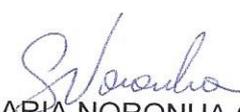
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

Ante o exposto, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria pelo egrégio Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
12 de Novembro de 2007.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente


Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Obras e Serviços Públicos



PROCESSO Nº 101/2007

RELATOR: VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 099/2007.

PARECER Nº 003/2007

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 099/2007, de 22 de Outubro de 2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza O Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 26 de Outubro de 2007, por ocasião de sua leitura proferida em Plenário na Sessão Ordinária realizada naquela data. Ato contínuo, o Senhor Presidente da Câmara determinou o seu encaminhamento às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento para a emissão dos competentes pareceres técnicos.

O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Paulo Maciel de Oliveira avocou a relatoria da presente matéria.

A priori, observamos que a matéria é da competência privativa do Prefeito, não há o que contestar. Quanto ao mérito, entendemos que o Município encontra-se apto a contrair esse tipo de operação de crédito, até porque para se habilitar terá que se submeter à determinações do Conselho Monetário Nacional, em especial a Resolução nº 3.453, de 26/04/2007, do CMN, bem ainda aos cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por outro lado, a matéria propiciará ao Município incorporar ao seu patrimônio máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias, do Governo Federal, otimizando a qualidade dos serviços prestados à nossa população.

Ante o exposto, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria pelo egrégio Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Obras e Serviços Públicos

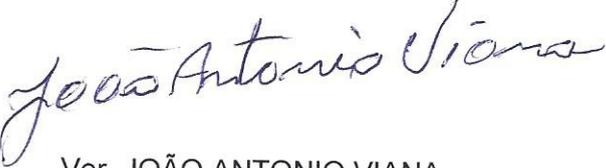


É o Relatório!

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL, em 12 de Novembro de 2007.


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. JOÃO ANTONIO VIANA
Vice-Presidente


Ver JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 015/2007

Expediente lido na Sessão
21/09/2007
SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de matérias de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Leis nºs 098/2007, 099/2007 e 101/2007 oriundos do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 20 de setembro de 2007.

Paulo Maurício
João Antonio Viana
Liliana de Lourdes Freire da Silva
Francisco Hilário de Oliveira
Dandara Batista de Sousa
[Signature]



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

REFERENTE: Req. nº 015/2007 subscrito por vários Vereadores.

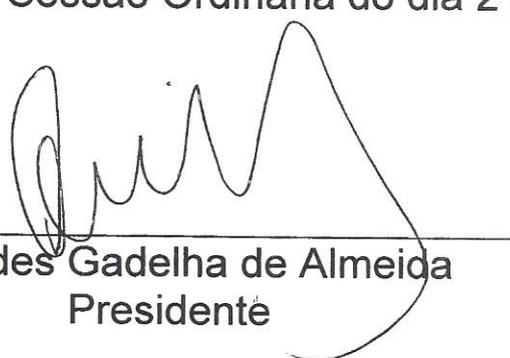
OBSERVAÇÕES: Requerendo a Urgência Especial na tramitação dos Proj. de Leis nºs. 098/2007 e 099/2007.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 21/11/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 099/2007, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

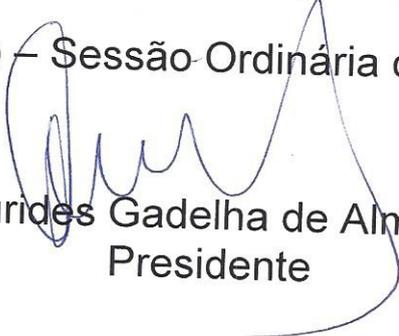
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs. Urgência Especial aprovada através do Req. Nº 015/2007

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 21/11/2007.

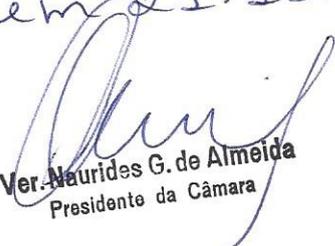

Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



À

Secretaria Administrativa
Para emissão do auto-grafo
de lei.

Gab. Pres, em 1.11.2007.


Ver. Naurides G. de Almeida
Presidente da Câmara